



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1005/09 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

“Altera a Lei Municipal nº 907, de 09 de junho de 2006, e dá outras providências”.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Acrescenta-se os parágrafos 2º e 3º ao artigo 16 da Lei Municipal nº 907/2006 de 09 de junho de 2006, com as seguintes redações:

“**Art. 16** --”

***Parágrafo 2º** - O Conselheiro Tutelar eleito que não possuir Carteira Nacional de Habilitação-CNH terá o prazo de seis (06) meses, a partir de sua posse, para providenciar tal documento, sob pena de perder o mandato pelo não cumprimento do disposto neste parágrafo e ser substituído pelo suplente imediato.*

***Parágrafo 3º** - A função de Conselheiro Tutelar, devido a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, exige dedicação exclusiva, observado o que determina o Art. 37, incisos XVI XVII, da Constituição Federal.*

Artigo 2º - Substitua-se a expressão “seis meses” contida no artigo 17 da Lei Municipal nº 907/2006 de 09 de junho de 2006, pela expressão “sessenta dias”.

Artigo 3º - Substitua-se a expressão “quinze dias” contida no artigo 20 da Lei Municipal nº 907/2006 de 09 de junho de 2006, pela expressão “três dias”.

Artigo 4º - Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 29 da Lei Municipal nº 907, de 09 de junho de 2006:

“**Art. 29.**-”

***Parágrafo 2º** - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior nota na prova. Em persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso, e, persistindo, o que tiver maior número de dependentes reconhecidos por órgão oficial;”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de dois mil e nove (2009).

JOSÉ DINAEL PERLI
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI
Secretário